

LEI N.º 559/2011

“ALTERA A LEI MUNICIPAL n.º. 534/2010, de 20 de dezembro de 2010 - “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSTA MARQUES, CONFORME ESPECIFICA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68, IV, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e, eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Costa Marques, designado pela sigla CME-CM, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e avaliadora sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;*
- II – participar da elaboração, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;*
- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;*
- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;*
- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;*
- VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;*
- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;*

Publicado de acordo com a Lei  
Municipal Nº 218/97 - 26/06/1997

Em: 08.11.2011

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.

1

  
Harrison Galdino Farias  
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
GABINETE DA PREFEITA

- VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, ou modalidade de ensino;
- XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII – Analisar e credenciar o Calendário Escolar, conforme as peculiaridades das escolas locais;
- XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins;
- XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – emitir pareceres sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar o processo educativo;
- XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada à legislação vigente;
- XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
- XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educando com necessidades educativas especiais;
- XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
- XXV – propor medidas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XXVI – elaborar, modificar e aprovar o seu regimento interno.

Publicado de Acordo com a Lei  
Municipal Nº 218/97 - 26/08/1997

Em: 08/11/2011

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.

2

Harrison Galvão Farias  
Diretor de Recursos Humanos





- XXVII – autorizar, reconhecer, credenciar e supervisionar as instituições públicas municipais de ensino fundamental, educação infantil pública e privada*  
*XXVIII – credenciar, autorizar e supervisionar os cursos e projetos oferecidos pela SEMEC.*

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Educação será composto por sete membros titulares tendo um suplente cada, nomeados por Decreto pelo (a) Prefeito (a) Municipal, dentre os quais se incluirão:

- I – 02 (dois) representante sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicado pelo (a) Prefeito (a) Municipal para mandato de 04 (quatro) anos;*  
*II – 02 (dois) representante sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente dos Professores, atuantes na rede Privada de Ensino Infantil ou Fundamental; para mandato de 03 (três) anos;*  
*III – 02 (dois) representante sendo 01 (um) Titular e Um Suplente dos Professores, atuantes na rede Municipal de Educação Infantil – Pré-Escola da rede municipal de Ensino; para mandato de 04 (quatro) anos;*  
*IV – 02 (dois) representante sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente dos Professores, atuantes na rede Municipal de Ensino Fundamental para mandato de 03 (três) anos;*  
*V – 02 (dois) Um representante Titular e Um Suplente dos gestores escolares municipais para mandato de 03 (três) anos;*  
*VI – 02 (dois) representante sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente dos servidores públicos municipais que atua na rede municipal de educação, professores ou outra entidade legal que os represente para mandato de 03 (três) anos;*  
*VII – 02 (dois) representante sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Educação para mandato de 02 (dois) anos;*

§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito (a) Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, salvo por participação em reuniões da Plenária ou extraordinária, nas quais os mesmos farão jus à remuneração em forma de jetons correspondente a 8% (oito por cento) do vencimento básico de um Professor Nível III 40 horas semanais.

§ 3º – Ao Presidente e Vice Presidente do CME/CM, os jetons de que trata o § 2º será correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico de um Professor Nível III 40 horas semanais.

§ 4º – Os Membros Conselheiros Municipais de Educação ficarão dispensados em dois dias por semana, de sua jornada normal de trabalho para atenderem as atividades do

Publicado de Acordo com a Lei  
Municipal Nº 218/97 - 26/06/1997

Em:

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.

3

  
Harrison Galvão Ramos  
Diretor de Recursos Humanos





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
GABINETE DA PREFEITA

Conselho Municipal de Educação, na realização de estudos, quais sejam: de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e avaliador.

§ 5º – A dispensa do servidor será conforme cita o parágrafo quarto (§ 4º). Caso haja necessidade da disponibilidade do conselheiro por mais dias, o CME informará ao gestor da instituição onde o representante exerce suas funções para que o mesmo seja dispensado.

§ 6º – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal dos quais sejam titulares.

§ 7º - As reuniões do CME/CM, serão num total de 03 (Três) ao mês, sendo 02 (duas) reuniões de Câmaras e 01 (uma) do Conselho Pleno. Caso haja necessidade haverá reuniões Extraordinárias.

#### CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro), 03 (três) e 02 (dois) anos de acordo com suas representatividades anos, permitida a recondução. (consecutiva, onde os quais deverão ser eleitos por seus pares).

Art. 6º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e dos respectivos suplentes, o Conselho Municipal de Educação, deverá comunicar de imediato à representatividade que deverá organizar assembleia para que organize a eleição para a escolha de titular e suplentes para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

**Parágrafo único** – Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º – Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos pelos pares escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 3 (três) anos podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Publicado de Acordo com a Lei  
Municipal Nº 218/97 - 26/06/1997

Em: 08/12/2011 Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.

4

*Jo.*

  
Harrison Galvão Farias  
Diretor de Recursos Humanos



§ 1º - O quadro de pessoal do CME será composto por 07 (sete) servidores e será estruturado gradativamente e em um prazo máximo de 01 (um) ano, com espaço físico e quadro de pessoal que comporão o quadro permanente do CME/CM.

§ 2º - O horário de funcionamento do CME será de acordo com o expediente do Município.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para análise, estudo e elaboração de documentos sobre assuntos pertinentes a educação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11º - As reuniões do Conselho serão:

*I - ordinárias realizadas periodicamente;*

*II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.*

Art. 12º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e pareceres, conforme o caso.

## CAPÍTULO VI

### DO DESLOCAMENTO E VANTAGENS DO CONSELHO

Art. 13º - Os Conselheiros de Educação que desenvolvendo suas atribuições legais tiverem que se deslocarem 50 km ou mais fora da sede do Conselho, ou saírem do Município para cursos de capacitação e reuniões periódicas farão jus ao recebimento de diárias.

§ 1º - As diárias pagas aos Conselheiros de educação serão no mesmo valor daquelas pagas ao Professor de Nível Superior 40 horas, excetuando-se aqueles por ventura não sejam detentores do cargo de professor os quais receberão conforme suas funções contratuais e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Além de diárias conforme preconiza o § 1º deste Art., os Conselheiros farão jus ao recebimento de passagens para locomoção, quando se tratar de atividades desenvolvidas fora do município e com transporte adequado para atividades desenvolvidas dentro do limite municipal.

Procedido de acordo com a Lei  
Municipal Nº 218/97 - 26/06/1997

Em: 08/12/2011

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.

5

  
Harrison Galdino Farias  
Diretor de Recursos Humanos



**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14º** – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

**Art. 15º** – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

**§ 1º** – As despesas atribuídas com finalidade de manutenção e conservação do Conselho Municipal de Educação CME/CM, a partir de 1º de janeiro de 2013 correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**§ 2º** – As informações necessárias a elaboração do PPA e LOA Municipal, concernente as atividades do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo do próprio Conselho.

**Art. 16º** – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

**Art. 17º** – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 18º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – Ordeno, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Costa Marques, Edifício-  
Sede do Poder Executivo, em 08 de dezembro de 2011.**

Publicado de Acordo com a Lei  
Municipal Nº 218/97 - 26/06/1997

Em: 08/12/2011

  
Harrison Galvão Bastos  
Diretor de Recursos Humanos



Jacqueline Ferreira Gois  
Prefeita Municipal